

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mbmuz511 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2026 Projeto de lei nº 451/2026 Protocolo nº 2850/2026 Processo nº 1200/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Digital contra a Mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Digital contra a Mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de fortalecer ações de prevenção, orientação, acolhimento, encaminhamento e apoio às mulheres vítimas de violência praticada por meios digitais, no âmbito da administração pública estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência digital contra a mulher toda conduta praticada por meio de tecnologias da informação, redes sociais, aplicativos, plataformas digitais, correio eletrônico, sistemas de mensagens, dispositivos eletrônicos ou outros meios tecnológicos que atente contra a dignidade, a integridade psicológica, moral, sexual, patrimonial, a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem, a segurança ou a liberdade da mulher.

§ 1º Incluem-se no conceito de violência digital contra a mulher, entre outras condutas:

I - ameaça, intimidação ou perseguição em ambiente digital (cyberstalking);

II - divulgação não autorizada de conteúdo íntimo ou pessoal;

III - assédio, exposição vexatória ou ofensa dirigida à mulher em ambiente digital;

IV - chantagem ou extorsão mediante uso de conteúdo pessoal ou dados;

V - manipulação ou criação de imagem e áudio por inteligência artificial (deepfake) para expor a vítima;

VI - invasão de contas, perfis ou uso indevido de dados pessoais.



Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

I - proteção da dignidade e da segurança das mulheres;

II - prevenção por meio da educação digital e conscientização;

III - atuação articulada com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e os Centros de Referência da Mulher no Estado;

IV - acolhimento humanizado e orientação sobre a preservação de evidências digitais;

V - apoio ao acesso à assistência jurídica gratuita via Defensoria Pública.

Art. 4º São objetivos da Política:

I - ampliar a conscientização sobre os riscos digitais;

II - fortalecer os Centros de Referência e Espaços de Acolhimento do Estado e dos municípios;

III - capacitar agentes públicos para o atendimento especializado com foco em segurança digital;

IV - garantir a continuidade do suporte terapêutico e psicossocial às vítimas.

Art. 5º O Poder Público Estadual poderá adotar medidas como:

I - campanhas educativas de prevenção;

II - elaboração de manuais sobre proteção de dados e preservação de provas;

III - divulgação dos canais oficiais de denúncia e do Disque 180.

Art. 6º O atendimento deverá observar a celeridade na preservação de provas e o encaminhamento aos serviços de saúde e assistência social.

Art. 7º As ações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Digital contra a Mulher no Estado de Mato Grosso. O avanço tecnológico trouxe novos desafios à segurança pública e à integridade das famílias mato-grossenses, uma vez que condutas como o cyberstalking, a exposição de conteúdo íntimo e a manipulação de imagens por inteligência artificial (deepfakes) têm se tornado instrumentos de agressão que causam danos psicológicos severos e prejuízos morais irreparáveis.

Este projeto busca organizar a resposta do Estado para que a rede de proteção, composta pelos Centros de



Referência da Mulher e pelos Espaços de Acolhimento, esteja tecnicamente preparada para orientar as vítimas sobre como proceder no ambiente virtual. O foco central é a eficiência: garantir que a mulher saiba como preservar provas digitais e que o atendimento seja contínuo, evitando a interrupção de tratamentos terapêuticos e psicossociais por falta de fluxos administrativos claros.

A iniciativa valoriza a integração institucional entre o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública, assegurando que o suporte jurídico e psicológico chegue a quem precisa. Além disso, a proposta prioriza a prevenção e a acessibilidade, incentivando o uso de tecnologias e orientações que facilitem o acesso aos serviços de acolhimento, garantindo que as mulheres, independentemente de onde residam, tenham amparo contra crimes cibernéticos.

Juridicamente, o texto respeita as competências estaduais, tratando de diretrizes administrativas e educativas, sem interferir na legislação penal. Trata-se de uma medida equilibrada que visa proteger a cidadania e fortalecer as políticas de assistência social e segurança em nosso Estado. Diante da relevância desta proposta para a proteção das cidadãs mato-grossenses, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual